

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 044

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREGO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA. Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município o Conselho Municipal de Trabalho e Emprego - CMTE, constituído de 06 (seis) membros, em composição tripartite e paritário entre entidades governamentais, de representação de trabalhadores e de representação dos empregadores, a saber:

I - ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

- a) Secretaria Municipal de Saúde, Bem Estar Social e Meio Ambiente e Secretaria de Educação e Cultura;
- b) Sistema Nacional de Emprego de Santa Catarina - SINE - Unidade de Araranguá.

II - REPRESENTAÇÃO DE TRABALHADORES

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Araranguá;
- b) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancário do Vale de Araranguá.

III - REPRESENTANTE DOS EMPREGADORES

- a) Sindicato do Comércio Varejista do Vale do Araranguá;
- b) Câmara dos Diretores Lojistas de Araranguá.

Parágrafo único. As entidades de que trata este artigo indicarão os respectivos membros titulares e suplentes que farão parte do Conselho.

Art. 2º Ao CMTE, como órgão deliberativo e de assessoramento, compete:

I - Estabelecer, acompanhar e avaliar a Polícia Municipal de Trabalho e Emprego, propondo as medidas que julgar necessárias ao desenvolvimento de seus princípios e diretrizes.

II - Participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego, no âmbito do Município, para que seja submetido à aprovação do SINE/SC - Sistema Estadual.

Art. 3º Decreto do Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º A Presidência do Conselho Municipal de Trabalho e Emprego será exercida em sistema de rodízio entre os

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA
PODER EXECUTIVO

representantes das entidades governamentais, dos trabalhadores e dos empregadores, da seguinte forma:

I - a eleição do Presidente do Conselho ocorrerá por maioria simples de votos dos seus integrantes, desde que haja representação tripartite.

II - o mandato do Presidente terá duração de 12 (doze) meses, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

Art. 5º A Secretaria Executiva será exercida pelo órgão responsável pela operacionalização do SINE no Município.

Art. 6º O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria absoluta dos seus membros desde que haja representação tripartite, e publicado no órgão oficial da imprensa do Estado, ou em um jornal de circulação no Município.

Art. 7º Pelas atividades exercidas no Conselho, os seus membros, titulares e suplentes não receberão qualquer tipo de remuneração.

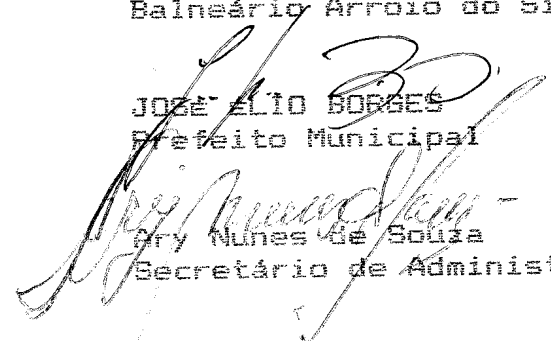
Parágrafo único. Indicados os membros do Conselho, estes terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a eleição de seu Presidente e a escolha da data da sessão que examinará e aprovará o Regimento Interno.

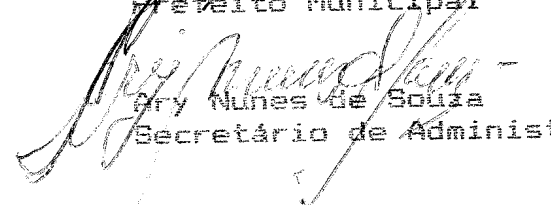
Art. 8º Ficam revogadas as Leis números 020, de 17 de março de 1997 e 029, de 14 de abril de 1997.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

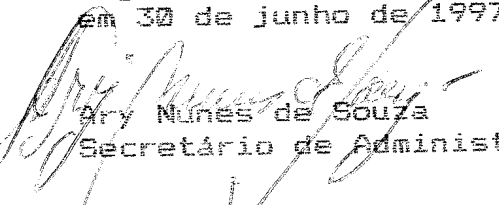
Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Arroio do Silva, 30 de junho de 1997.


JOSE ELIO BORGES
Prefeito Municipal


Ary Nunes de Souza
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças,
em 30 de junho de 1997.


Ary Nunes de Souza
Secretário de Administração e Finanças